

Estados-Membros. Ora, o regulamento impugnado, conforme o próprio título refere, respeita exclusivamente à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) no mercado interno e não ao regime do IVA propriamente dito.

(¹) JO L 128, de 15.5.2002, p. 1.

Recurso interposto em 29 de Julho de 2002 contra a Comissão das Comunidades Europeias pelo Reino de Espanha

(Processo C-276/02)

(2002/C 219/17)

Deu entrada em 29 de Julho de 2002, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pelo Reino de Espanha, representado por Santiago Ortiz Vaamonde, Abogado del Estado, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Embaixada de Espanha, 4-6, boulevard E. Servais.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de 14.5.2002 que declara que o não pagamento reiterado dos impostos e das contribuições para a segurança social por parte do GEA (Grupo de Empresas Álvarez) corresponde a um auxílio de Estado incompatível com o mercado comum, e
- condenar nas despesas a instituição recorrida.

Fundamentos e principais argumentos

A única coisa que se verificou foi a liquidação de uma empresa em crise, precedida de um procedimento geral de suspensão de pagamentos que, concedido e dirigido pelo juiz, permite aos credores e ao devedor chegar a acordos que tornem possível a recuperação da empresa e o pagamento de parte das suas dívidas com maior segurança do que através de uma liquidação imediata. Trata-se, obviamente, do mesmo procedimento de suspensão de pagamentos que poderiam requerer e obter os concorrentes denunciando caso viessem a encontrar-se na situação de cessação de pagamentos. Portanto, a Comissão não demonstrou a existência de auxílios de Estado sujeitos ao artigo 87.º CE.

Ação intentada em 30 de Julho de 2002 contra a República Francesa pela Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-280/02)

(2002/C 219/18)

Deu entrada em 30 de Julho de 2002, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção intentada contra a República Francesa pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por M. Nolin, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não ter identificado certas zonas como zonas sensíveis em termos de eutrofização no que respeita às bacias de Sena-Normandia, Loire-Bretanha, Artois-Picardia e Ródano-Mediterrâneo-Córsega e ao não ter submetido a um tratamento mais rigoroso as descargas de águas residuais urbanas das aglomerações com um equivalente de população (e.p.) de mais de 10 000 nas zonas sensíveis ou que deveriam ter sido identificadas como sensíveis, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, e do anexo II da Directiva 91/271/CEE (¹);
- condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

- Identificação incompleta das zonas sensíveis: Foi incorretamente que as autoridades francesas se limitaram a identificar as extensões de água que no seu entender se mostraram eutróficas; assim, não têm em conta a obrigação de também identificar como sensíveis, em conformidade com o anexo II da directiva, as extensões de água «susceptíveis de se tornarem eutrófic[as] num futuro próximo, se não forem tomadas medidas de protecção». É por esta razão, ou porque a eutrofização devia ter sido já verificada, que a Comissão considera que a República Francesa não identificou, em violação das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º, n.º 1, e do anexo II da directiva,
 - no Sena-Normandia: a baía do Sena, o Sena e os seus afluentes a jusante da confluência com o Andelle;
 - em Loire-Bretanha: a enseada de Lorient, o estuário do Elorn, a baía de Douarnenez, a baía de Concarneau, o golfo de Morbihan, a baía de Vilaine e a Sèvre-Niortaise;

- em Artois-Picardia: as águas litorais e, para as águas continentais, a rede hidrográfica compreendida entre o Aa canalizado/Escout, por um lado, e a fronteira belga, por outro, o Scarpa a jusante de Arras, o canal de Lens a jusante de Lens e o rio Somme na sua totalidade;
- em Ródano-Mediterrâneo-Córsega: o rio Vistre e a lagoa de Thau.
- Falta de tratamento mais rigoroso das descargas de águas residuais urbanas com um equivalente de população (e.p.) de mais de 10 000: As autoridades francesas tinham reconhecido que, no que respeita a 130 aglomerações, os equipamentos de tratamento de águas residuais urbanas não eram, no termo do prazo fixado em 31 de Dezembro de 1998, conformes aos requisitos da directiva. Embora estas mesmas autoridades, na sua resposta ao parecer fundamentado, tenham precisado que as descargas de algumas das 130 aglomerações são presentemente sujeitas a este tratamento, apenas as aglomerações de Vichy, Aix-en-Provence e Mâcon podem efectivamente ser descontadas das 130 aglomerações acima referidas. Para as outras, a resposta afirma que a colocação em serviço dos equipamentos necessários só se verificará no futuro. Assim e no que se refere a Boulogne-sur-Mer (2005), Clermont-Ferrand (2004), Saint-Etienne (2005), Mulhouse (2003), Nancy (Outono 2002), Dijon (2005), Montpellier (2004), Tarare (2003), Villefranche-sur-Saône (2004), Vitrolles (2005) e Auxerre (2004).

A insuficiência da designação como zonas sensíveis conduziu inevitavelmente a que a obrigação do artigo 5.º, n.º 2, da directiva não fosse tomada em conta nas zonas em causa.

(¹) Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21.5.1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135, de 30.5.1991, p. 40).

Cancelamento dos processos C-72/00, C-128/00 e C-319/00 (¹)

(2002/C 219/19)

Por despacho de 31 de Maio de 2002, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, dos processos C-72/00, C-128/00 e C-319/00 (pedidos de decisão prejudicial apresentados pela Unabhängiger Verwaltungssenat Salzburg): no recurso em que são partes Neubau Gesellschaft mbH e o., Grundverkehrsbeauftragte do Land Salzburg e a Grundverkehrslandeskommission do Land Salzburg.

(¹) JO C 135, de 13.5.2000, JO C 163, de 10.6.2000, JO C 302, de 21.10.2000.

Cancelamento dos processos C-73/00, C-415/00, C-420/00, C-123/01, C-237/01, C-238/01 e C-15/02 (¹)

(2002/C 219/20)

Por despacho de 28 de Maio de 2002, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, dos processos C-73/00, C-415/00, C-420/00, C-123/01, C-237/01, C-238/01 e C-15/02 (pedidos de decisão prejudicial apresentados pela Unabhängiger Verwaltungssenat Salzburg): no recurso em que são partes Hans Oppitz, o Burgomestre da Landeshauptstadt Salzburg e o Grundverkehrsbeauftragte do Land Salzburg.

(¹) JO C 135, de 13.5.2000, JO C 28, de 27.1.2001, JO C 28, de 27.1.2001, JO C 150, de 19.5.2001, JO C 227, de 11.8.2001, JO C 227, de 11.8.2001, JO C 84, de 6.4.2002.

Cancelamento do processo C-128/01 (¹)

(2002/C 219/21)

Por despacho de 27 de Maio de 2002, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-128/01: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana.

(¹) JO C 161, de 2.6.2001.

Cancelamento do processo C-143/01 (¹)

(2002/C 219/22)

Por despacho de 7 de Junho de 2002, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-143/01: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha.

(¹) JO C 150, de 19.5.2001.